



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CONTRATO Nº 025/2022

Contrato de Fornecimento de Mercadoria que entre si celebram, de um lado, a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e, do outro, a Empresa Informática Empresarial Ltda.

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, situada na Avenida Ivo do Prado, s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com C.G.C. nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente, o Deputado Luciano Bispo de Lima, e pelo Primeiro Secretário, o Deputado Jeferson Andrade; e, do outro, a **Empresa Informática Empresarial Ltda.**, com sede à Avenida Ministro Gerardo Barreto Sobral, 2100, sala 1204 – Centro Empresarial, Grageru, CEP nº 49.027-255, Aracaju/SE, inscrita no C.G.C. sob o nº 32.850.497/0001-23, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Roger Dantas Barros, inscrito no CPF sob o nº xxx.190.205-xx, nos autos do Processo Administrativo nº 016468/2022 – **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2022, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022, DA SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DA PREFEITURA DE ARACAJU/SE**, devidamente autorizado pelo **Ato da Mesa Diretora nº 23.594, de 21/06/2022, publicado no D.O.E nº 28.942, de 05/07/2022**, com fundamento no Decreto Estadual nº 25.728, de 25 de novembro de 2008, e atualizações posteriores; pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, em sua atual redação (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), bem como as cláusulas e condições do ato convocatório, têm justos e contratados por este e na melhor forma de direito, o que adiante se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, I, da Lei nº 8.666/93)

Aquisição de notebook incluindo assistência técnica e garantia on-site de 36 (trinta e seis) meses.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
03	Notebook	Unidade	30

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (art. 55, II e IV, da Lei nº 8.666/93)

A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contado da solicitação, nas condições estipuladas no edital e em seus anexos, no almoxarifado desta **CONTRATANTE**.

§ 1º – O prazo de entrega admite prorrogação desde que não seja superior a 45 (quarenta e cinco) dias úteis, estando devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

§ 2º – O recebimento dos produtos será efetuado pela Coordenadoria Geral de Tecnologia da Informação ou por servidor responsável, que poderá solicitar junto à **CONTRATADA** a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

§ 3º – O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

§ 4º – O aceite ou aprovação do(s) produto(s) pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

§ 5º – A CONTRATADA é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

§ 6º – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos se em desacordo com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos. Em caso de não conformidade, a Coordenadoria Geral de Tecnologia da Informação ou servidor notificará ao responsável para adoção de providência necessária, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis à CONTRATADA e rescisão contratual.

§ 7º – A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com as disposições constantes no edital e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

O valor total do presente contrato é de até R\$ 209.100,00 (duzentos e nove mil e cem reais), discriminado da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTD	VALOR TOTAL
03	Notebook Dell Latitude 3420	6.970,00	30	209.100,00
VALOR TOTAL A SER ADERIDO POR EXTENSO: (DUZENTOS E NOVE MIL E CEM REAIS)				209.100,00

§ 1º – O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º – O pagamento será realizado com base nos produtos solicitados pela Contratante e efetivamente fornecidos pela Contratada.

§ 3º – A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização.

§ 4º – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da Contratada, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 5º – Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, a empresa deverá apresentar, juntamente ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

a. Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ou que a CONTRATADA não está regular perante um ou mais dos órgãos elencados no § 5º, o ente Contratante deve dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelos fornecimentos já regularmente realizados e, concomitantemente notificar a Contratada, através do órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que apresente o(s) documento(s) ausente(s) ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto ao órgão competente, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico para fazê-lo.

b. Uma vez constatada a irregularidade, a emissão das ordens de fornecimento devem ser suspensas até que seja comprovada pela Contratada a sua regularidade fiscal e trabalhista, na forma do § 5º.

c. Se, transcorrido o prazo concedido sem que a Contratada tenha apresentado o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o órgão gerenciador da ata deve adotar as providências cabíveis quanto ao cancelamento da ata em relação à referida empresa, com espeque no artigo 36, inciso I do Decreto Municipal nº 4.340/2013.

§ 6º – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 7º – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 8º – No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 9º – O preço será fixo e irrecajustável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso IV e VI, da Lei nº 8.666/93)

§1º – A vigência deste contrato não ultrapassará o último dia do exercício financeiro no qual foi celebrado, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93, ainda que, na data de sua celebração, o saldo de dias para fornecimento até o dia 31 (trinta e um) de dezembro seja inferior ao prazo para fornecimento previsto no edital e neste contrato.

§2º – Sendo que as disposições relativas à prestação de serviços de garantia técnica, tais como suporte, manutenção e suas atualizações (upgrade e update), permanecem aplicáveis à CONTRATADA durante todo o período de sua duração (36 meses, a contar do recebimento definitivo do objeto), sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato em caso de descumprimento dessas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FONTES DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, V, da Lei nº 8.666/93)

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Função – Subfunção – Programa de Governo – Projeto ou Atividade: **01101.01.126.0062.0374** – Modernização Administrativa e de Tecnologia da Informação; Categoria Econômica – Grupo de Despesa – Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00 Despesas de Capital – Investimentos – Aplicações Diretas; Saldo Orçamentário – R\$ 250.133,05; Objeto: Aquisição de 30 notebooks; Elemento de Despesas e Item de Gasto: 4.4.90.52.35 – Equipamentos de Processamento de Dados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Serão obrigações da Contratante:

- I – Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto contratado.
- II – Fiscalizar a execução do objeto contratado, sendo-lhe permitida a participação de terceiros para lhe prestar assistência ou informações julgadas pertinentes.
- III – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada/Fornecedor;
- IV – Notificar, por escrito, a Contratada/Fornecedor quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- V – Comunicar à Contratada/Fornecedor qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto contratado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.
- VI – Rejeitar, no todo ou em parte, os itens/produtos/equipamentos/materiais fornecidos em desacordo com as especificações constantes no Instrumento Convocatório.
- VII – Efetuar o pagamento da Fatura/Nota Fiscal emitida pela Contratada/Fornecedor, dentro de prazos pré-estabelecidos.
- VIII – Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.
- IX – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- X – Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos
- XI – Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar os seus produtos;
- XII – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega dos produtos;
- XIII – Notificar a Contratada da não aceitação dos produtos fornecidos, se for o caso;
- XIV – Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

Serão obrigações da Contratada:

- I – Executar o objeto adquirido/contratado de acordo com as condições, especificações técnicas, quantidades estipuladas, prazos e locais estabelecidos neste Contrato.
- II – Efetuar a entrega dos itens referente ao objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste documento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, compatibilidade, quantidades estipuladas e prazo de garantia.
- III – A contratada deverá prestar a garantia de cada produto conforme as especificações técnicas descritas no ITEM 3 do Termo de Referência, após o recebimento dos equipamentos e atesto da Nota Fiscal/Fatura;



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- IV** – Substituir, obrigatoriamente, qualquer produto que esteja danificado.
- V** – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até a entrega total dos produtos.
- VI** – Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto adquirido/contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento executados pela Contratante.
- VII** – Os itens ofertados deverão ter garantia contra defeitos de fabricação e atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do consumidor) e demais legislações pertinentes, nos itens que couber.
- VIII** – Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos equipamentos fornecidos.
- IX** – Substituir os itens ou produtos que estejam desconformes com o estabelecido no Instrumento Convocatório e com o Termo de Referência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da notificação da Contratante.
- X** – O recebimento dos produtos será efetuado pela Coordenadoria Geral de Tecnologia da Informação ou por servidor responsável, que poderá solicitar junto à Contratada a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.
- XI** – Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I do edital;
- XII** – Substituir, obrigatoriamente, qualquer produto que esteja danificado no mesmo prazo definido para entrega, ou em prazo específico caso tenha sido definido no Termo de Referência;
- XIII** – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até a entrega total dos produtos;
- XIV** – Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;
- XV** – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste contrato;
- XVI** – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento do material, conforme este contrato, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;
- XVII** – Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- XVIII** – Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- XIX** – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;
- XX** – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela contratante;
- XXI** – Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

XXII – Manter seus empregados, quando nas dependências da contratante, devidamente identificado com crachá subscrito pela contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;

XXIII – Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

XXIV – Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, os seguintes dados: N.º e data do Contrato ou instrumento equivalente e o nome da fornecedora ou fabricante;

XXV – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na sua proposta;

XXVI – É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido neste contrato, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito da Contratante;

XXVII – Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

XXVIII – Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Contratante, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;

b) 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da Contratada;

c) 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

III – Suspensão temporária de participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º – O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, que deve ser graduada obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

b) 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 2º – Nas hipóteses das alíneas “a” e “b” do § 1º, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 3º – A multa a que se refere o § 1º não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste contrato.

§ 4º – A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nas demais determinações da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002;

II – nos preceitos do Direito Público;

III – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

I – É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

II – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

III – As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

IV – Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e prepostos da CONTRATADA, tais como o número do CPF e do RG, além de endereços eletrônico e residencial.

V – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

VI – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO
ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designada a Coordenadoria Geral de Tecnologia da Informação para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei
nº 8.666/93)

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Aracaju, 02 de agosto de 2022

LUCIANO BISPO DE LIMA
PRESIDENTE DA ALESE
CONTRATANTE

JEFERSON ANDRADE
1º SECRETÁRIO DA ALESE
CONTRATANTE


Informática Empresarial Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____ CPF: _____
II - _____ CPF: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

Nome: LUCIANO RISSO DE LIMA
CPF: 0773985534
Contato: MARCOS@AL.SP.GOV.BR
Data: 02/08/2022 17:16:21

Nome: JEFFERSON LUIZ DE ANDRADE
CPF: 6577911650
Contato: RICARDO@ARUF2@GMAIL.COM
Data: 02/08/2022 01:09:12

DATA DO EMPENHO: 02/08/2022
NÚMERO: 2022NE000304

FOLHA: 1 / 2

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		UG: 0101	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU	U.F.: SE	CEP: 49.010-050
CREDOR: RAZÃO SOCIAL - INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA NOME FANTASIA - CHIP & CIA			CNPJ: 32.850.487/0001-23	
ENDEREÇO DO CREDOR: RUJA SANTA LUZIA N. 601		CIDADE: ARACAJU	U.F.: SE	CEP: 49.015-190
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.128.0062.0374.0000	NAT. DA DESPESA: 4.4.90.52	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 209.100,00

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:
DUZENTOS E NOVE MIL CEM REAIS

FICHA FINANCEIRA:
2022.011011.00001.010100000.44010000.904 - DESPESAS CAPITAL - INVESTIMENTOS

MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO
TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL
Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: 00000

LICITAÇÃO: 0110112022000114
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 10 - PREGÃO ELETRÔNICO
NÚMERO DO PROTOCOLO: 010468/2022

REFERÊNCIA LEGAL:
LEI Nº 520 DE 17/07/2002

CONVÊNIO:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO:	FEVEREIRO:	MARÇO:	ABRIL:
0,00	0,00	0,00	0,00
MAIO:	JUNHO:	JULHO:	AGOSTO:
0,00	0,00	0,00	209.100,00
SETEMBRO:	OUTUBRO:	NOVEMBRO:	DEZEMBRO:
0,00	0,00	0,00	0,00

ITENS DO EMPENHO

ITEM	CODIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	4420110	4.4.90.52.35	NETBOOK - TIPO NETBOOK MÍNIMO DE 14" (V) COM 4 (QUATRO) APLICADORES (QUAD-CORE) 01 SUPERIOR FREQUÊNCIA INTERNA IGUAL OU SUPERIOR A 1,70 GHZ, MEMÓRIA DPGA MÍNIMO DE 3.200 MHZ, MEMÓRIA INSTALADA MÍNIMA DE 8 GB, MEMÓRIA CACHE MÍNIMA DE 8MB, CONTROLADORA DE DISCO, SATA-3,01 SSD PNIF NVME M.2 CLASSE 35, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 256GB, TELA LED, TAMANHO MÍNIMO DE 14", SUPORTE A RESOLUÇÃO GRÁFICA DE NO MÍNIMO 1920X1080 PIXELS E ANTIRREFLEXO, BARRAMENTO DE VÍDEO PCI-E, CONTROLADORA DE VÍDEO INTEGRADA, TAMANHO DA CONTROLADORA DE VÍDEO, CONEXÕES 2 PORTAS USB 3.2 TIPO A, 01 PORTA USB TIPO C, 1 PORTA RJ45, 1 CONEXÃO HDMI, 01 LEITOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA MICROSD, SEM UNIDADE ÓTICA INTERNA, CONTROLADORA DE SOM INTEGRADA, TAMANHO DA CONTROLADORA DE SOM: 24 BITS OU SUPERIOR, ALTO-FALANTES INTEGRADOS, MICROFONE IN-HEADSET, TECLADO ABNT2, MOUSE TOUCHPAD COM 02 BOTÕES E FUNÇÃO SCROLL, WEBCAM INTEGRADA, UMA INTERFACE DE REDE PADRÃO 10/100/1000 BASE-T ETHERNET 1 AN OX SUPERIOR, UMA INTERFACE DE REDE WIRELESS WIFI 6, IEEE 802.11AX, 802.11AC E 802.11N, CONECTADO EM EMBALAGEM ADEQUADA, SISTEMA OPERACIONAL (WINDOWS 10 PROFESSIONAL OU SUPERIOR), GARANTIA MÍNIMA: 36 MESES INCLUI PROTEÇÃO CONTRA DANOS ACIDENTAIS ACÓV PANHA; BATERIA, FONTE DE ALIMENTAÇÃO, CABOS, MANUAL TÉCNICO, SOFTWARES E DRIVERS PARA INSTALAÇÃO, MOCHILA DE TRANSPORTE, BATERIA COM CAPACIDADE DE 41WHK - MARCA: DELL	30,00	UNIDADE	R\$ 7.000,00	209.100,00



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO: 02/08/2022
NÚMERO: 2022NE000304

FOLHA:
2 / 2

OBSERVAÇÃO

Conferir o contrato nº 025/2022, em vigência até o último dia do exercício financeiro no qual foi celebrado, na forma do art. 57 da Lei 8.366/93

LOCALIDADE DE ENTREGA:

AVENIDA IVO TIO PRADO, S/N, PALÁCIO GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO, ARACAJU - SE

TOTAL (R\$)

209.100,00

ORDENADOR(ES) DE DESPESA

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
097.796.105-59

LUCIANO BISPO DE LIMA
077.316.595-04





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2022

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE.

CONTRATADO: EMPRESA INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA ON-SITE DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/93 EM SUA REDAÇÃO ATUAL

VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO NÃO ULTRAPASSARÁ O ÚLTIMO DIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO NO QUAL FOI CELEBRADO, AINDA QUE, NA DATA DE SUA CELEBRAÇÃO. O SALDO DE DIAS PARA FORNECIMENTO ATÉ 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO SEJA INFERIOR AO PRAZO PARA FORNECIMENTO PREVISTO NO EDITAL E NESTE CONTRATO..

DATA DA ASSINATURA: 02 DE AGOSTO DE 2022.

ARACAJU, 09 DE AGOSTO DE 2022.

WILLIAM MEDEIROS JÚNIOR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

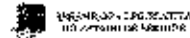


EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2022

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE.
CONTRATADO: EMPRESA INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA ON-SITE DE 35 (TRINTA E SEIS) MESES.
BASE LEGAL: LEI Nº 8.868/92 EM SUA REDAÇÃO ATUAL.
VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTA CONTRATO NÃO ULTRAPASSARÁ O ÚLTIMO DIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO NO QUAL FOI CELEBRADO, AINDA QUE, NA DATA DE SUA CELEBRAÇÃO, O SALDO DE DIAS PARA FORNECIMENTO ATÉ 31 (TRINTA E UMA) DE DEZEMBRO SEJA INFERIOR AO PRAZO PARA FORNECIMENTO PREVISTO NO EDITAL E NESTE CONTRATO.
DATA DA ASSINATURA: 07 DE AGOSTO DE 2022.

ARACAJU, 09 DE AGOSTO DE 2022.

WILLIAM MEDEIROS JÚNIOR
DEPARTAMENTO JURÍDICO



EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2022

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE.
CONTRATADO: EMPRESA BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
OBJETO: FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA, COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, TIPO A 27MMEL RESIDENCIAL, PESANDO KGS. LITRO, ETC., ACONDICIONADO EM BOTAÇÃO E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1 DE 24/3/99 (NER-1407) DA ABNT.
BASE LEGAL: LEI Nº 8.868/92 EM SUA REDAÇÃO ATUAL.
VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA/EMISSION DA NOTA DE EMPENHO ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022.
DATA DA ASSINATURA: 07 DE AGOSTO DE 2022.

ARACAJU, 09 DE AGOSTO DE 2022.

WILLIAM MEDEIROS JÚNIOR
DEPARTAMENTO JURÍDICO

